

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV

PALMEIRANTE, QUINTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1276

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **127620251687**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /309-2025	1
AVISO DE PREGÃO /024-2025	2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO /068-2025/SOCIAL	2
--	---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA/FME[AA6]	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA /001-2025/FME	2
ANEXO/FME[DB4]	4

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 309/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme o disposto na Lei N° 11.738 de 16/07/2008 que definiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 002/2000 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Regime Jurídico do profissional do Magistério público municipal de Palmeirante; Lei n. 013/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Palmeirante e, Lei n. 257/2017 que determina a “Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR do Magistério Público Municipal de Palmeirante - TO”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 208/2023 que Nomeou a Comissão Responsável pela Reestruturação do PCR- Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Municipal de

Palmeirante/TO.

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante, composta pelos seguintes membros:

Representante de professores efetivos

TITULAR: Fabiana Silva Luz

SUPLENTE: Alcione Marques da Silva Mota

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Claudete Regina Fritzen Rosler

SUPLENTE: Zilma Dias de Brito

Representantes do Conselho Municipal de Educação

TITULAR: Izenilde Pereira da Silva Carneiro

SUPLENTE: Carlessandro Ribeiro Cruz

Representantes da Entidade de Representação Sindical

TITULAR: José Geraldo Nascentes de Azevedo

SUPLENTE: Alexandra Cândida Machado Sena

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante, no ano de 2025, obrigatória para fins de promoção em classes, obedecerá ao contido na Instrução Normativa SEMED n. 001/2025 que dispõe sobre Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante e será realizada através de formulários específicos, contidos na referida Instrução Normativa.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho em 2025 abrangerá o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art.4º - A composição da Comissão Permanente de Avaliação descrita no Art. 1º, terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente desta Comissão será Fabiana Silva Luz, eleita pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante, de acordo com o registro da ata da reunião.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 06/11/2025 20:27

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
Processo Adm: Nº 1150/2025

Objeto: Aquisição de Máquina de Fabricação de Gelo, para atender as necessidades do Abatedouro de Aves da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Palmeirante – TO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.);

Item fracassado: 1

PALMEIRANTE - TO, 06 de novembro de 2025

NARA DAVID ALVES VAZ
CONDUTOR DE PROCESSOS

Vitória Santos de Paiva Silva

Agente de Contratação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE-TO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2025/2028

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - 2025

ATIVIDADES	DATA
Publicação do decreto de nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante	06/11/2025
Publicação do cronograma de atividades da avaliação	06/11/2025
Publicação da Instrução Normativa 001/2025	06/11/2025
Período de aplicação da Avaliação de Desempenho	10 a 14/11/2025
Devolutiva das avaliações para a Comissão	17/11/2025
Condensação dos resultados pela Comissão	24 a 28/11/2025
Notificação do resultado individual da Avaliação de Desempenho	03 a 05/12/2025
Período para interposição de recursos junto à comissão conforme art. 13 da Instrução Normativa 001/2025	08 a 12/12/2025
Análise dos recursos interpostos	15/12/2025
Notificação do resultado dos recursos interpostos	16/12/2025
Publicação do resultado final do processo de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante	19/12/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

Processo Administrativo nº 1443/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante – TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para os devidos fins, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Dispensa de Licitação nº 068/2025, publicado anteriormente com incorreções quanto à data e assinatura.

Onde se lê:
“Palmeirante – TO, 01 de outubro de 2025.
Vitória Santos de Paiva Silva – Agente de Contratação.”

Leia-se:
“Palmeirante – TO, 29 de outubro de 2025.
Arlan Carneiro da Silva – Agente de Contratação.”

As demais informações e condições do Aviso permanecem inalteradas, mantendo-se a fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, políticas públicas e captação de recursos, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante – TO, exercício de 2025.

Palmeirante - TO, 06 de novembro de 2025.

Fabiana Silva Luz

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE-TO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2025/2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE no uso

das atribuições que lhe confere a Lei nº 257, de 20 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de implementação da Avaliação de Desempenho dos servidores do Magistério Público Municipal, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Avaliação de Desempenho visa atender tanto às necessidades de organização da instituição quanto as dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional.

Art. 2º Serão avaliados todos os servidores nos cargos de: professor e supervisor escolar efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 3º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

- 1. - diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades/atribuições;
- 2. - envolver os profissionais da Educação para a adesão ao processo avaliativo;
- 3. - aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;
- 4. - verificar, de forma sistemática, o desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;
- 5. - proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;
- 6. - possibilitar aos profissionais do magistério, estáveis ou estabilizados, a valorização profissional por meio da evolução funcional;
- 7. - possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas chefias;
- 8. - direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- 9. - identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- 10. - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades relativas ao Processo de Avaliação

Seção I

Das Responsabilidades das Lideranças do Setor/Unidade Escolar

Art. 4º O Chefe de cada Setor/Unidade Escolar é responsável pelo processo de avaliação, devendo:

I - assegurar a adequada condução do processo avaliativo de desempenho no Setor/Unidade Escolar onde atua;

II - realizar o sorteio que indicará o quarto avaliador;

III - acompanhar e orientar a avaliação dos servidores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

V - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

- 1. - incluir, no planejamento do Setor/Unidade Escolar onde é responsável, a necessidade de capacitação do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas da função;
- 2. - responsabilizar-se pela avaliação dos servidores que, apesar de possuírem mais de quatro meses de efetivo exercício, se encontram afastados e/ou licenciados quando do período

avaliatório.

Seção II

Das Responsabilidades do Servidor Avaliado

Art. 5º São responsabilidades do servidor avaliado:

I - contribuir para a implementação da Avaliação de Desempenho;

II - auto-avaliar-se de maneira consciente e objetiva;

- 1. - empreender esforços para melhorar continuamente seu desempenho;
- 2. - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento profissional;
- 3. - colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante.

Seção III

Das responsabilidades da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante, que será nomeada através de portaria:

Art. 6º São responsabilidades da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante:

- 1. - orientar e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho nas unidades jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2. - realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação da Avaliação de Desempenho por Função

Art. 7º A Avaliação de Desempenho por função é um processo anual e sistemático, no qual o servidor será avaliado se possuir no mínimo quatro meses (120 dias) de efetivo exercício.

Art. 8º O servidor fará a autoavaliação e será avaliado por três avaliadores, selecionados de acordo com critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Nas Unidades Escolares, serão avaliados:

- 1. - Docente: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor da Unidade Escolar e por um docente sorteado preferencialmente dentre os da área de atuação/turno do servidor avaliado;
- 2. - Coordenador Pedagógico: pelo Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Educação e por um docente que atua no mesmo horário;
- 3. - Diretor de Unidade Escolar: por um Coordenador Pedagógico, pelo Secretário Municipal de Educação e por um docente sorteado;
- 4. - Secretário Escolar: pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor de Unidade Escolar e por um docente sorteado.

Art. 10º Na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados:

I - Docentes lotados nas funções administrativas/pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação:

- 1. Coordenador Técnico Pedagógico: Secretário(a) Municipal de Educação, Supervisor Escolar e um docente sorteado.
- 2. Técnico e assessor ocupante de cargo de professor em função administrativa na Secretaria Municipal de Educação: Secretário(a) Municipal de Educação, Coordenador Técnico Pedagógico e um docente sorteado.
- 3. Coordenador de Programas Municipal, Estadual e Federal: Secretário(a) Municipal de Educação, Orientador Educacional e um docente sorteado.
- 4. Supervisor Escolar: Secretário(a) Municipal de Educação, Inspetor

- Escolar e um docente sorteado.
5. Orientador Educacional: Secretário(a) Municipal de Educação, Supervisor Escolar e um docente sorteado.
6. Inspetor Escolar: Secretário(a) Municipal de Educação, Assistente Administrativo e um docente sorteado.

Art. 11. Será assegurada a alternância do servidor sorteado, nas avaliações subsequentes.

Art. 12. Serão considerados aprovados no Sistema Anual de Avaliação de Desempenho os servidores que obtiverem conceito entre bom e excelente, em conformidade com as instruções contidas nos Instrumentos de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 13. É de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Resultado Individual da Avaliação de Desempenho, o prazo para interpor eventuais recursos junto à Comissão.

§1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser:

- 1. - protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, para os servidores lotados no âmbito da respectiva Secretaria.
- 2. - interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor;
- 3. - em envelope endereçado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante;
- 4. - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

§2º Não serão reconhecidos como recursos:

- 1. - meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou;
- 2. - reclamações encaminhadas por redes sociais, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

§3º Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional Magistério Público Municipal de Palmeirante.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. O servidor à disposição e/ou cedido mediante Termo de Permuta, deverá ser avaliado no Órgão atual de sua lotação e apresentar cópia do Termo de Permuta.

Art. 15. O servidor removido, no âmbito desta Secretaria, que tiver menos de dois meses de exercício na lotação atual, deverá ser avaliado na lotação anterior.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16. Anualmente será publicado, por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação o cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos servidores do respectivo exercício.

Art. 17. Nas ausências legais do Chefe/Avaliador, a avaliação será realizada por um substituto legal que tenha uma relação profissional mais próxima com o Avaliado.

Art. 18. Os Instrumentos da Avaliação de Desempenho não devem conter rasuras nem questões sem respostas.

Art. 19. Todas as folhas dos Instrumentos de Avaliação devem ser rubricadas pelo servidor avaliado e avaliadores.

Art. 20. O servidor detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada cargo de acordo com a função exercida.

Art. 21. O servidor que estiver lotado em mais de uma Unidade Escolar na mesma rede deverá ser avaliado na de maior carga horária, de acordo com a função exercida.

Art. 22. Cada uma das avaliações feitas pelos avaliadores terá peso único e o resultado final será o conceito da média aritmética das quatro avaliações.

Art. 23. A recusa do servidor avaliado de assinar qualquer uma das avaliações deverá ser registrada no Relatório de Recusa, que será atestado por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme Anexo I.

Art. 24. O servidor, detentor de cargo efetivo, que por qualquer motivo não foi avaliado durante o processo avaliatório conforme cronograma, deverá requerer a avaliação, justificadamente, junto à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional do Magistério Público Municipal de Palmeirante.

Parágrafo único. O requerimento de avaliação de que trata o *caput* deste artigo será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmeirante.

Art. 25. Para sanar eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas nesta Instrução Normativa, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional do Magistério Público Municipal de Palmeirante.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante, Estado do Tocantins, 06 de novembro de 2025.

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO

Secretária Municipal de Educação



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE-TO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2025/2028

ANEXO I A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

RELATÓRIO DE RECUSA

LOTAÇÃO: _____

SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____

FUNÇÃO: _____

ANO: _____

JUSTIFICATIVA

-

**DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR/
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

